

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 2.742, DE 2024

Dispõe sobre a estabelecimento de padrões legais mínimos para o tratamento de animais em criadouros, incluindo espaço adequado, acesso a água e comida, cuidados veterinários e restrições à reprodução excessiva.

Autor: Deputado MARCOS TAVARES

Relator: Deputado NELSON BARBUDO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.742, de 2024, de autoria do nobre Deputado MARCOS TAVARES, dispõe sobre a estabelecimento de padrões legais mínimos para o tratamento de animais em criadouros, incluindo espaço adequado, acesso a água e comida, cuidados veterinários e restrições à reprodução excessiva.

Sob regime de tramitação ordinário (art. 151, III, RICD), o projeto de Projeto de Lei nº 2.742, de 2024, foi distribuído para apreciação conclusiva das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (Mérito); Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; e de Constituição e Justiça e Cidadania (art. 54 RICD). Não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural tem por missão regimental zelar pela racionalidade das políticas públicas voltadas ao meio rural, à agropecuária e à segurança alimentar do País, respeitando a realidade do campo, a tradição produtiva nacional e os limites da intervenção estatal sobre a atividade econômica.

O Projeto de Lei em análise, embora revestido de propósitos nobres em sua justificação, incorre em diversos equívocos técnicos e conceituais que comprometem sua viabilidade, além de extrapolar a razoabilidade ao tentar disciplinar por via legal minúcias operacionais que devem ser tratadas com base em critérios técnicos, científicos e já amplamente regulamentados por normas infralegais emitidas pelos órgãos competentes do Poder Executivo.

A proposição cria obrigações vagas e de difícil mensuração, sem considerar as realidades específicas dos diferentes tipos de criação, das espécies envolvidas, do porte dos empreendimentos e das particularidades de cada sistema produtivo. Tais exigências, ainda que dependam de futura regulamentação, representam risco de insegurança jurídica para criadores legalmente estabelecidos e podem abrir margem à atuação arbitrária de agentes fiscalizadores.

Além disso, o projeto impõe a obrigatoriedade de registro de todos os criadouros, inclusive os não comerciais, o que abrange pequenos produtores, criadores amadores e famílias rurais que mantêm animais por razões culturais, tradicionais ou mesmo de subsistência. Tal previsão representa ingerência desproporcional do Estado na vida privada e nas rotinas do campo, além de configurar aumento da burocracia em detrimento da liberdade econômica.

Cabe destacar que o ordenamento jurídico brasileiro já dispõe de instrumentos eficazes para coibir maus-tratos e assegurar condições mínimas de bem-estar animal, por meio da Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), da Lei nº 14.064/2020 e das normas regulamentares do Ministério



da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, como a Instrução Normativa nº 56/2008 (bem-estar de aves) e a Portaria nº 365/2021 (abate humanitário), entre outras.

A atuação do Parlamento, e especialmente desta Comissão, deve primar pela valorização da produção agropecuária e respeito ao protagonismo do produtor, garantindo equilíbrio entre o bem-estar animal e a sustentabilidade econômica e social da atividade rural.

Por todo o exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.742, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado NELSON BARBUDO
Relator

2025-4833

